

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco Coautor(es): Dep. Paulo Araújo		

Altera redação do art. 2º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso II e III do art. 2º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato.

III - no caso de reincidência, a multa será no valor 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade do mercado e das mensalidades cobradas pelas academias, o patamar de 20% (vinte por cento) se afigura adequado para a obtenção desse equilíbrio. Tal percentual é suficientemente baixo para não impor ônus exagerado ao consumidor e, ao mesmo tempo, suficientemente representativo para estimular o cumprimento do prazo. Limite menor poderá resultar ineficaz, dependendo tanto do valor da mensalidade como do perfil econômico da clientela de cada estabelecimento. Certo de que este projeto aprimora a lei alterada, adequando-a à realidade posterior à pandemia e promovendo o equilíbrio nas relações de consumo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual

Paulo Araújo
Deputado Estadual